



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6376/2024
PROTOCOLO Nº 709/2024
DATA: 03/09/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

el

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.618.051/0001-10, com sede na Colônia Witmarsum, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

- a) 01 (uma) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170B SÉRIE FA 75314223 ANO 1986, CÓDIGO PATRIMONIAL: 10169;
- b) RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-I ANO 2023 CHASSI XUG08703LPPA00877, CÓDIGO PATRIMONIAL: 25994;

§1º A permissão de uso dos equipamentos agrícolas descritos no inciso I deste artigo, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no Município de Palmeira e apoio à organização, bem como fortalecimento das atividades agrícolas com assistência e acompanhamento das atividades na Colônia Witmarsum e arredores.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos bens públicos, combustível se necessário, condutor, eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 05/2024 SMDR, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.618.051/0001-10, visando a permissão de uso de equipamentos agrícolas, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 05/2024, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos agrícolas descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fomentar as atividades de conservação de vias de acesso às propriedades rurais no Município de Palmeira e apoio à organização, bem como fortalecimento das atividades agrícolas com assistência e acompanhamento das atividades na Colônia Witmarsum e arredores.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 05/2024 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, com o intuito atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13160/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

A Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto nº 14.226 de 10/02/2021, juntamente com a subcomissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.260 de 25/03/2022, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais, promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover as atividades agrícolas, abertura e conservação de estradas, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Departamento de Compras e Licitações

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

4.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:
Prefeitura Municipal de Palmeira – Central de Atendimento ao Cidadão - Departamento de Compras e Licitações ENDEREÇO: Rua Luiz Trombini Máticelli, 134, Centro – Palmeira - PR CEP: 84.130-000.
DATA LIMITE PARA ENTREGA: XX/XX/2024
HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA: Até às XXhXXmin.

5 - DA ABERTURA
A abertura será realizada no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no item 4.2.
DATA: XX/XX/2024
HORÁRIO: XXhXXmin.

5.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 - No dia, hora e local, designados neste edital, o chamamento público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope Nº 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

6 - RECURSOS

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2 - Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7 - EIXOS TEMÁTICOS

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais, promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover as atividades agrícolas, abertura e conservação de estradas, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário, sendo o seguinte eixo temático:

EIXO TEMÁTICO 1: Promover as atividades agrícolas, abertura e conservação de estradas vicinais, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário para permitir o transporte de alimentos, animais e melhoria da qualidade de vida do homem do campo, sendo:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição da Ação Mínima Exigida	Meta
85	KM lineares	Patrolamento e cascalhamento da malha viária (estradas vicinais) localizadas nas glebas 1, 2, 3, 4 e 5 de Witmarsum, Comunidade do Cercado e Nossa Senhora das Pedras	Realizar a execução da quantidade citada semestralmente

7.2 - Conforme descrito no Plano de Trabalho em especial nos campos execução das ações, plano de aplicação, plano de aplicação detalhado e cronograma de execução previsto. As entidades interessadas em apresentar proposta, ou seja, em participar do chamamento público para a realização do Eixo Temático 1, devem considerar que o Município de Palmeira cederá, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, os seguintes equipamentos:

1. MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170B SÉRIE FA 75314223 ANO 1986, CÓDIGO PATRIMONIAL: 10169.
2. RETROSCAVADEIRA XCMG, MODELO XC870BR-I Ano 2023 CHASSI XUG08703LPPA00877, CÓDIGO PATRIMONIAL: 25994.

7.3 - As despesas com combustível e manutenção dos bens cedidos, bem como dos demais materiais necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, obedecendo cronograma firmado entre as partes considerando:

- a) Períodos programados para realização das ações de manutenção das estradas;
- b) Períodos de menor tráfego e de escoamento da produção agrícola;
- c) Janela de contratação pela Organização da Sociedade Civil de mão de obra para execução dos serviços;
- d) Disponibilidade financeira por parte da Administração Pública.

7.4 - O não fornecimento dos materiais na forma do item anterior elide a Organização da Sociedade Civil de responsabilidade pelo cumprimento do conteúdo deste Termo de Cooperação.

7.5 - Em caso de entrega de material parcial, a Organização da Sociedade Civil comunicará o gestor municipal deste termo para ciência e adoção das devidas providências.

7.6 - As entidades conveniadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/2016.

8 - VALOR DE REFERÊNCIA

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiro. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo II;

10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia XX/XX/2024 até às XXhXXmin., mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.2.

II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

10.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação				
	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Aumento da Qualidade de Vida das Comunidades ou Agricultores das localidades beneficiadas (Descrever a atual e a esperada situação para a qualidade de vida).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
4. Expectativa em quantitativo de	Supera	Supera	Atende 3	Atende	Não Atende 0

11 – APOIO FINANCEIRO

11.1. Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

12 – DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2- Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

12.3 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - cópia da Ata de Eleição da anal diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.

VIII - Certidão Liberatória do Concedente.

IX - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.

X - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.

XI - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1- Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.

16.2 - A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

16.3 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

16.4 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.

16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Abrangência em número de famílias versus quilômetros de patrolamento e cascalhamento executados.

- II – Número de serviços executados (km de patrolamento, quantidade de cascalho utilizado, boeiros conservados, boeiros implantados versus dias de trabalhos).
- III – Condições da manutenção dos equipamentos/máquinários versus consumo de insumos.
- IV – Abrangência em quilômetros lineares versus dias trabalhados.
- V – Aplicação dos recursos econômicos e prestação de contas temporária aos órgãos de controle externo, quando solicitado, e ao concedente conforme pactuação.

17 – CRONOGRAMA ESTIMADO

17.1 - O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	xx/xx/2024
Impugnação do edital	xx/xx/2024 a xx/xx/2024
Apresentação e envio das propostas	Até às xx:xxmin. do dia xx/xx/2024
Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção	xx/xx/2024 a xx/xx/2024
Divulgação do resultado preliminar	xx/xx/2024
Apresentação de recurso	xx/xx/2024 a xx/xx/2024
Divulgação do resultado final	xx/xx/2024

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os ANEXOS I e II são partes integrantes deste Edital.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5014.

18.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.

Palmeira, 27 de junho de 2024.

Lelliane Costa

Presidente

Cristiane Pereira

Membro

Paola Gadonski Wrobel

Membro

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PLANO DE TRABALHO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade	
CNPJ	
Endereço	Estado
Município	Telefone
CEP	
E-mail	
Representante Legal	Orgão Expedidor
Carteira de Identidade	CPF
Endereço	E-mail:
Telefone	
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)	

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme Item XX do Edital XX/2024:

3 - Descrição do Objeto (Demonstrar relação do objeto descrito no eixo temático com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas para o eixo temático que a entidade se propõe atender:

4 – Execução das Ações (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, devendo constar no mínimo todas as ações descritas no eixo temático que a entidade se propõe atender e se demandar atuação em rede ou integradas).

5 - Metas (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada para o eixo temático que a entidade se propõe atender, devendo constar em detalhes as informações que possam atender os critérios técnicos de avaliação do plano de trabalho constantes do edital).

6 - Indicadores (Relacionar os indicadores citados no item XX do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados (Descrever os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários).

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Cessão de Uso: 01 Motoniveladora 01 Retroscuradora	Data de Publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	60 meses após a data de publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	

9 - Contrapartida Financeira e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Local e data.

Nome

Presidente da Entidade

Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luitza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/2024 tem por objeto XXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- I.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:
- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Departamento de Compras e Licitações



- j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
h) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
k) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o próprio ente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Departamento de Compras e Licitações

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até ____/____/____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

d) desfaleque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parreira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
 - I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
 - III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

- 15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ESTATUTO CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE
WITMARSUM

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS SOCIAIS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, criada em 19/08/1988 (dezempe de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e oito), e registrada no Registro Civil - Pessoas Jurídicas de Palmeira, sob o número 151, às fls. 67/68 do livro número A-02, na data de 23/09/1988, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na **COLÔNIA WITMARSUM**, e foro na **Cidade de PALMEIRA, Estado do PARANÁ**, rege-se pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social.

§ 1º - A Associação é constituída por prazo indeterminado, seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao final de cada ano será elaborado balanço geral, com devida prestação de contas. Seus associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os objetivos sociais são em prol de toda a comunidade do território da Colônia; não somente aos seus associados, sendo divididos nos seguintes eixos: desenvolvimento comunitário; preservação e propagação da história e da cultura; educação e preservação de direitos da criança e do adolescente; assistência social e turismo, assim detalhados:

- a) **Desenvolvimento comunitário:**
 - i) Tratar de todos os interesses comunitários e proporcionar aos associados reuniões e atividades culturais, recreativas e esportivas na sua sede ou lugar apropriado;
 - ii) Firmar convênios com órgãos públicos para proporcionar atividades de proteção ao meio ambiente e recolher os resíduos recicláveis;
 - iii) Realizar convênios com órgãos públicos para a correta adequação das estradas rurais da Colônia Witmarsum;
 - iv) Proporcionar atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico e farmacêutico;
 - v) Proporcionar assessoria jurídica;
 - vi) Promover assentamento e reassentamento de associados e filhos de associados;
 - vii) Promover atividades de estímulo ao esporte e lazer.
- b) **Preservação e propagação da história e da cultura:**



- ii) Manter o Helmut Museum e incentivar a cultura dos pioneiros e ancestrais, incluindo idioma, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
- iii) Promover ações de valorização histórica e eventos culturais;
- iv) Promover divulgação da cultura e das tradições dos pioneiros;
- v) Capacitar ações de preservação de bens tombados e históricos.

- c) **Educação e preservação de direitos da criança e do adolescente:**
 - i) Proporcionar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a toda comunidade, bem como desenvolver atividades extracurriculares;
 - ii) Promover atividades de esporte e lazer;
 - iii) Atuar na garantia e na promoção de direitos da criança e do adolescente.

- d) **Assistência social:**
 - i) criar e manter Instituição de Longa Permanência para idosos e promover, de forma gratuita e sem contraprestação do usuário, ações de estímulo à convivência familiar e comunitária para os idosos residentes no território (associados ou não), sem qualquer discriminação.

- e) **Turismo:**
 - i) Promover o turismo gastronômico e rural em toda a Colônia;
 - ii) Firmar parcerias com entidades governamentais e não-governamentais visando o fortalecimento da Colônia Witmarsum como polo turístico relevante no Estado do Paraná.

§ 4º - As ações referentes ao desenvolvimento comunitário serão congregadas na matriz e as demais serão devidamente alocadas em diferentes filiais.

§ 5º - As filiais não detêm autonomia administrativa ou financeira, sendo coordenadas pela matriz.

§ 6º - A Assembleia poderá criar outros objetivos sociais, mediante alteração deste estatuto.

DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Poderão ser associados pessoas físicas proprietárias de terras, moradores da Colônia Witmarsum e colônias afiliadas, além de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas relevantes na região, mediante análise pela Comissão de Admissão de Associados e aceite pela Diretoria. A condição de associado é intransmissível.

§ 1º - São categorias de associados:

- a) **Fundadores** - os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação, todos contribuintes.



- b) Efetivos - Os que forem admitidos pela Diretoria posteriormente à fundação, segundo o rito previsto no caput, todos contribuintes;
- c) Honorários - não necessariamente proprietários, nem moradores do local, consoante oportunamente deliberado em Assembleia Geral, podem usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, sem necessidade de contribuição. Nas Assembleias terão direito a voz, não podendo no entanto, votar nem ser votado. Para composição do quórum de associados, não serão incluídos.
- d) Remédios - associados que completarem 70 (setenta) anos de idade e contarem com período superior a dez anos de vínculo associativo ininterruptos no momento da solicitação, bem como estiverem em dia com suas obrigações, poderão apresentar requerimento dirigido à Diretoria de transformação em Remédios. Os associados remédios que desejarem votar deverão manter contribuição de 50% da taxa de contribuição mensal mínima. No entanto, não poderão ser votados.

\$28 - Contribuição: Para manutenção dos diversos serviços sociais da Associação todos os associados contribuirão mensalmente da seguinte forma:

a) A Assembleia Geral Ordinária estipulará os valores da taxa sobre produção, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;

b) Os associados assalariados contribuirão com uma taxa mínima correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor;

c) Os associados que não se enquadrarem nas hipóteses acima serão avaliados pela Diretoria.

- d) Os associados Pessoas Jurídicas realizarão contribuições mensais conforme definição da diretoria e poderão integrar grupo com benefícios na divulgação de seus produtos e serviços e sugestões nos diferentes eixos de atuação da Associação.
- Art. 38 - São direitos dos associados:
- a) Usufruir todos os modos das atividades desenvolvidas pela Associação, dentro das normas e regras estabelecidas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, exceto os previstos no Art. 28, § 1º, item c;
- c) Inscrever cônjuge e filhos dependentes para usufruir dos serviços oferecidos pela Associação.

Art. 48 - São deveres e obrigações dos associados:

a) Cumprir com o Estatuto Social, com as deliberações legalmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

b) Contribuir com os valores fixados como contribuição associativa pela Diretoria e/ou Assembleia, bem como com as demais despesas e taxas decorrentes de serviços;

c) Zelar pelo patrimônio da organização e contribuir conforme seu alcance para a consecução dos objetivos sociais;

d) Participar das Assembleias, conforme sua categoria social.

Art. 58 - Perderá a condição de associado:



Handwritten initials and marks.

- a) Aquele que realizar seu pedido de demissão por escrito, dirigido à Diretoria. O pedido possui caráter compulsório;
- b) O que for desligado por falta de cumprimento com suas obrigações estatutárias ou prejudicar a Associação.

§ 1º - O associado que não cumprir com seus deveres estatutários será passível de:

a) Advertência - após injustificados 90 (noventa) dias de atraso com suas obrigações, acarretando suspensão de benefícios até regularização da situação, salvo aqueles de caráter eminentemente gratuito e sem contraprestação do usuário (como assistência social);

b) Desligamento do quadro de associados - será desligado aquele que cometer falta grave apurada pela Diretoria, bem como o infrator já advertido e suspenso após 80 (oitenta) dias.

§ 2º - O associado desligado poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação pendente e mediante novo pedido de admissão.

§ 3º - Cabe à Diretoria a deliberação a respeito da aplicação das penalidades e sua graduação.

§ 4º - O associado advertido, suspenso ou desligado do quadro de associados será comunicado através de correspondência e a ele é facultado interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, onde lhe será assegurado ampla defesa.

§ 5º - A decisão de aplicação das penalidades, inclusive voto na Assembleia Geral que apreciar o recurso, será por votação secreta.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte, passíveis de reeleição.

§ 1º - A diretoria compete:

- a) Administrar a Associação para a consecução dos objetivos sociais e cumprir os estatutos e deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Definir os preços e contribuições a serem cobradas para o desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados;
- c) Aceitar ou desligar associados do quadro de associados;
- d) Apresentar o Relatório da Gestão e o Balanço Patrimonial referente a seu mandato;
- e) Preparar os planos de atividades, de contas, receitas e despesas, apresentando-as à Assembleia Geral;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Estabelecer normas de funcionamento;
- h) Firmar convênios, contratos e parcerias para alcançar os objetivos sociais;
- i) Nomear procuradores.



Handwritten initials and marks.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir todos os assuntos de interesse social incluídos na Ordem do Dia previamente aprovada pela Assembleia, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, destinando-se a Prestação de Contas da Diretoria, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanco Patrimonial do Exercício;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividades e Orçamento de Receitas e Despesas;
- Outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar, para eleição da Diretoria antes do término do respectivo mandato, bem como para reformar ou modificar o presente estatuto.

§ 4º - Para Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para alterar o estatuto ou destituir diretores, será necessária a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação ou um quarto dos associados em segunda convocação, sendo que para aprovação será necessário voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 5º - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Presidente, podendo ainda ser subscrita por quatro Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, em caso de negativa de convocação, através de Edital de Convocação, na forma de carta circular, enviada a cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias. O edital será afixado na sede da Associação e com locais de grande frequência pública na Colônia Witmarsum.

§ 6º - No Edital de Convocação deverá constar:

- Número de associados;
- Local (e link para transmissão se ocorrer na forma eletrônica), data e horário da primeira convocação, com intervalo de trinta minutos para a segunda convocação;
- Forma de realização: presencial, eletrônica ou híbrida (presencial, também com transmissão por meio eletrônico);
- Ordem do Dia para deliberações;
- Os nomes e respectivas assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 7º - No caso de convocação realizada por associados, o Edital de Convocação deverá ser assinado por no mínimo cinco associados.



10/04/2019

§ 2º - Ao Presidente compete:

- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Dirigir as atividades, praticando os atos necessários de administração, supervisão dos serviços e de gestão patrimonial;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos bancários;
- Assinar juntamente com o Secretário os instrumentos de mandato, os contratos, atas e outros documentos de interesse da associação;

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- Assessorar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de Associados.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete:

- Redigir as atas de Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- Redigir as correspondências ou mandatos redigidos e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos, com exceção daqueles relativos à contabilidade;
- Assinar juntamente com o Presidente os instrumentos de mandato, os contratos, atas e outros documentos de interesse da associação.

§ 5º - Ao 2º Secretário compete:

- Assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de Associados.

§ 6º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- Zelar pelas contas financeiras;
- Assinar com o Presidente todos os documentos bancários;
- Zelar para que a contabilidade esteja sempre em dia.

§ 7º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- Assessorar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de Associados.
- Ao Conselho compete comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocada.

§ 9º - Poderá haver uma Gerência Executiva, contratada pela Diretoria, a quem caberá desdobrar-se de tarefas da Diretoria sob a orientação da mesma.

§ 10 - A conta bancária será movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou um dos Diretores com procurador dotado de poderes específicos por meio de mandato por instrumento público e prazo de duração nunca superior ao mandato da Diretoria.



10/04/2019

§ 9º - O quórum para instalação da Assembleia será de metade do número de associados para 1ª convocação e no mínimo quinze associados para 2ª convocação.

§ 9º - As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições e, nos casos de recursos interpostos por associados. No entanto, a Assembleia deliberar por outros procedimentos na ocasião.

§ 10 - A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

§ 11 - A Assembleia poderá ser realizada de maneira presencial, eletrônica ou híbrida. Na hipótese de eletrônica ou híbrida, deverão ser obedecidos os requisitos do Código Civil Brasileiro e garantidos meios que comporiam a possibilidade de manifestação de voz e voto. O Edital de Convocação deverá prever a modalidade de realização da Assembleia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - A administração da associação será fiscalizada minuciosamente e assiduamente por um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo 2/3 de seus componentes serem reeleitos.

§ 1º - É vedado ao associado exercer cumulativamente cargos de administração e fiscalização;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros escolherão entre si um coordenador e um secretário;

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas resumindo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - A Comissão de Admissão será formada por 03 (três) Diretores, o Vice-presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário, com a incumbência de verificar se os candidatos com pedido de admissão satisfazem os pré-requisitos para o mesmo.

Parágrafo Único - Sempre que houver pedido por escrito do pretendente a associar-se, o documento será encaminhado à Comissão para avaliação e recomendação ou não para sua aprovação.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 10 - De forma consultiva, cada glêba poderá indicar um representante para submeter sugestões, opiniões e reclamações à Diretoria, aumentando a representatividade dos moradores.



Art. 11 - Cada glêba deverá proclamar seu representante por ocasião da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva.

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 12 - A Comissão de Eleição será formada por três associados eleitos em Assembleia Geral Extraordinária com fins específicos de preparar e conduzir a eleição.

Art. 13 - As chapas que forem concorrentes à administração da associação deverão inscrever perante a diretoria, com prazo de cinco dias antes da data designada para a Assembleia.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - O patrimônio da Associação constitui-se de bens móveis ou imóveis adquiridos ou oriundos de doações, legados, heranças de pessoas físicas, transferências de pessoas jurídicas, doações governamentais, concessões, parcerias, dentre outros.

Art. 15 - Os recursos financeiros poderão ser oriundos das contribuições dos associados, subvenções, auxílio de qualquer natureza, repasses de verbas, parcerias, termos de fomento e colaboração, ajustes ou contratos firmados com poder público e instituições jurídicas. Também compõem o conjunto de recursos financeiros da Associação os valores decorrentes de contribuições associativas, provenientes de eventos beneficentes e frutos de serviços prestados - à exceção daqueles manifestamente gratuitos por força deste estatuto, de lei ou de decisão da Assembleia Geral.

Art. 16 - O patrimônio e os recursos financeiros serão aplicados para execução dos objetivos e projetos da Associação, não tendo o associado direito individual sobre os mesmos.

§ 1º - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Os recursos e doações recebidos deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados;

§ 3º - A Associação não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, beneficiários ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.



[illegible]

Palmeira, 17 de novembro de 2012



§ 5º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 17 – Os bens móveis e imóveis somente poderão ser vendidos, alienados e onerados mediante autorização da Assembleia, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 12.- A dissolução da Associação terá lugar por manifestação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das presentes. Encerrado o processo de liquidação, eventual patrimônio remanescente será destinado a associação com fins idênticos ou semelhantes, mediante deliberação em Assembleia Geral. Se à época da dissolução a legislação assim o exigir, a instituição beneficiada deverá ser de entidade pública, preferencialmente inscrita no CNPMS e portadora do CEBAS ou inscrita no CINAS.

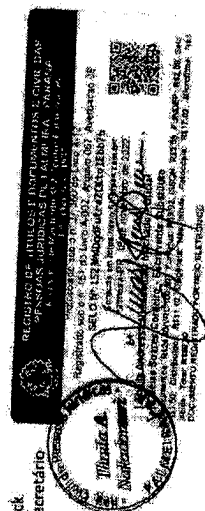
Art. 19- Os cargos da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados.

Art. 20 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que se seguit.

Colônia Wilmarsum/Palmeira-PR, 07 de novembro de 2022.

Amanda Sawaya Nivak
OAB/PR 34,963

Rubens Abrahams Kliever
President



Registro Civil - 11.10.1988
de
Colônia Witmarsum
Estado do Paraná
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
Pessoa Jurídica

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM

Denominação, Sede, Prazo e Fins Sociais

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, criada em 19/08/1988 (dezenove de agosto de mil, novecentos e oitenta e oito) e registrada no Registro Civil - Pessoas Jurídicas do Paraná, sob número 151 de fls. 67/68 do livro número A-02 na data de 23/09/1988, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na COLÔNIA WITMARSUM, e foro na Comarca de PALMEIRA, Estado do PARANÁ, rege-se pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social.

§ 1º - A Associação é constituída por prazo indeterminado, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e no final de cada ano será levantada balanço geral. Os associados não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os objetivos sociais são os seguintes:

- a) Tratar de todos os interesses comunitários e proporcionar aos associados reuniões e atividades culturais, recreativas e esportivas na sua sede ou lugar apropriado;
- b) Proporcionar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e atividades extracurriculares;
- c) Promover atividades de cultura, esporte e lazer;
- d) Proporcionar atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico e farmacêutico;
- e) Proporcionar assessoria jurídica;
- f) Realizar convênios, contratos e outras modalidades de associações ou integrações, a fim de alcançar os objetivos sociais;
- g) Deliberar a respeito de assuntos administrativos da comunidade;
- h) Manter o Museu e incentivar a cultura dos pioneiros e ansestrais, incluindo idioma, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
- i) Promover asseio e re-assentamento de associados e de filhos de associados;
- j) Representar a comunidade nos órgãos públicos competentes;
- k) Criar instituições de longa permanência para idosos;
- l) Promover turismo na comunidade;
- m) Firmar convênios com órgãos públicos para proporcionar atividades de proteção ao meio ambiente, e recolher os resíduos recicláveis;
- n) Realizar convênios com órgãos públicos para a correta adequação das estradas rurais da Colônia Witmarsum.

§ 3º - A Assembleia poderá criar outros objetivos sociais.

Handwritten signature and initials.

Dos Associados

Art. 2º - Poderão ser associados os cidadãos proprietários de terras e/ou moradores na Colônia Witmarsum e Colônias afiladas que aceitem o presente estatuto social. A proposta de associar-se será feita por requerimento escrito e qual, após análise da Comissão de Admissão de Associados, previstas no parágrafo único do artigo 5º, poderá ser aceita ou não pelo Diretoria.

§ 1º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação, todos contribuintes;
- b) Os que foram admitidos pela Diretoria posteriormente à fundação, após pronunciamento da Comissão de Admissão, todos contribuintes;
- c) Honorários e Beneméritos - não necessariamente proprietários nem moradores no local, consequente for oportunamente deliberado em Assembleia Geral, podendo usufruir os benefícios oferecidos pela Associação. Nos Assentamentos terão direito a voz, não podendo, no entanto, votar nem ser votado. Para verificação de quorum os associados Honorários e Beneméritos não estão incluídos.
- d) Os associados beneméritos que desejarem votar deverão pagar 20% (vinte por cento) do valor da taxa mínima. No entanto, não poderão ser votados.

§ 2º - Contribuição: Para a manutenção dos diversos serviços sociais da Associação todos os associados contribuirão com Taxas Sociais mensais da seguinte forma:

- a) A Assembleia Geral Ordinária estipulará os valores da taxa sobre produção sendo que a taxa mínima não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor;
- b) Os associados assalariados contribuirão com uma taxa mínima correspondente a 10% (dez por cento) sobre salário mínimo em vigor por mês;
- c) Os associados que não se enquadram nos itens a e b do § 2º deste artigo, serão avaliados pela Diretoria e estipulados valores em concordância.

Art. 3º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir todos os meios das atividades desenvolvidas pela Associação, dentro das normas e regras estabelecidas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, exceto os previstos no Art. 2º, § 1º, item c;
- c) Inscrever o cônjuge e filhos dependentes para usufruir os serviços oferecidos pela Associação;

§ 1º - O associado ao completar 70 (setenta) anos de idade e ser associado já num período superior a cinco anos, em dia com suas obrigações, poderá solicitar mediante requerimento por escrito, dirigido à Diretoria, isenção do pagamento da Taxa Social, passando a ser considerado associado Benemérito, Art. 2º, § 1º, item c.

Handwritten signature and initials.

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir todos os assuntos de interesse social incluídos na Ordem do Dia previamente aprovada pela Assembleia, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 31 (trinta e um) de março de cada ano, destinando-se a Prestação de Contas da Diretoria compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanco Patrimonial do Exercício;
- Parcer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividades e Orçamento de Receitas e Despesas;
- Outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar, para eleição da Diretoria antes do término dos respectivos mandatos, bem como para reformar ou modificar o presente estatuto;

§ 4º - Para a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para alterar os estatutos ou destituir diretores, será necessário a presença da metade mais um dos associados em 1ª convocação ou 1/4 (um quarto) dos associados em 2ª convocação, sendo que para aprovação será necessário 2/3 (dois terços) mais um dos presentes;

§ 5º - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Presidente, podendo ainda ser substituída por 4 (quatro) Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em caso de negativa do Presidente em convocá-la, através de Edital de Convocação, na forma de carta circular, enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e, o edital será afixado na sede da Associação e em locais de grande frequência pública na Colônia Witmarsum;

§ 6º - No Edital de Convocação deverá constar:

- Número de associados;
- Local, data e horário da 1ª convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos para a 2ª convocação;
- Ordem do Dia para deliberação;
- O(s) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 7º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado por, no mínimo, 5 (cinco) associados;

§ 8º - O quórum para instalação da Assembleia será de metade do número de associados para a 1ª convocação e no mínimo 1/5 (quinta) associados para a 2ª convocação;

§ 9º - As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições e, nos casos de recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar por outros procedimentos na ocasião.

§ 10º - A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

Handwritten signature and initials.

Do Conselho Fiscal

Art. 8º - A administração da associação será fiscalizada minuciosamente e assistida por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo 2/3 (dois terços) de seus componentes serem reeleitos;

§ 1º - É vedado ao associado exercer cumulativamente cargos de administração e fiscalização;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão, entre si, um coordenador e secretário;

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas resumindo os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Da Comissão de Admissão de Associados

Art. 9º - A Comissão de Admissão será formada por 03 (três) Diretores e Vice Presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário, com a incumbência de verificar se os candidatos com pedido de admissão satisfazem os pré-requisitos para o mesmo.

§ Único - Sempre que houver pedido por escrito do pretendente a associação, o documento será encaminhado à Comissão para avaliação e recomendação ou não para sua aprovação.

Da Comissão de Eleição

Art. 10º - A Comissão de Eleição será formada por 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária com fim específico de preparar e conduzir a eleição.

Art. 11º - As chapas que forem concorrentes à administração da associação, deverão se inscrever perante a diretoria, com prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a Assembleia.

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 12º - A associação poderá ter o Patrimônio que a Assembleia Geral entender deliberar, constituindo-se de bens móveis ou imóveis adquiridos ou oriundos de doações, legados, heranças de pessoas físicas, transferência de pessoas jurídicas, doações governamentais, concessões, parcerias e outros.

Art. 13º - Os Recursos Financeiros poderão ser subvenções e auxílios financeiros de qualquer natureza, repasses, auxílios ou verbas, parcerias, acordos, ajustes ou contratos, do poder público, instituições jurídicas, pessoas físicas, taxas, contribuições e valores pagos por serviços prestados aos associados, recursos oriundos de eventos beneficentes.

Art. 14º - O Patrimônio e os Recursos Financeiros serão aplicados para execução dos objetivos e projetos da Associação, não tendo o associado direito individual sobre os mesmos.

Handwritten signature and initials.

Registro Civil - Thales
e Documentos
Susy Galvão
Palmeira - Paraná

Art. 15º - Os bens móveis e imóveis somente poderão ser vendidos, alienados e onerados mediante autorização da Assembleia, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 16º - A dissolução da Associação terá lugar por manifestação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes. O eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação comunitária de fins idênticos ou semelhantes, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Art. 17º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que se seguit.

Colônia Witmarsum, 14 de dezembro de 2016.

Gerd Isack
Gerd Isack
Presidente

Manfredo Junges
Manfredo Junges
1º Secretário

Dirceu José Sampaio
Dirceu José Sampaio
OAB nº 1.793

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM

Denominação, Sede, Prazo e Fins Sociais

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, criada em 19/08/1988 (dezenove de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e oito) e registrada no Registro Civil - Pessoas Jurídicas de Palmeira, sob número 151, às fls. 67/68 do livro número A-02, na data de 23/09/1988, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na COLÔNIA WITMARSUM, e foro na Comarca de PALMEIRA, Estado do PARANÁ, rege-se pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social.

§ 1º - A Associação é constituída por prazo indeterminado, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e no final de cada ano será levantado balanço geral. Os associados não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os objetivos sociais são os seguintes:

- Tratar de todos os interesses comunitários e proporcionar aos associados reuniões e atividades culturais, recreativas e esportivas na sua sede ou lugar apropriado;
- Proporcionar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e atividades extracurriculares;
- Promover atividades de cultura, esporte e lazer;
- Proporcionar atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico e farmacêuticos;
- Proporcionar assessoria jurídica;
- Realizar convênios, contratos e outras modalidades de associações ou integrações, a fim de alcançar os objetivos sociais;
- Deliberar a respeito de assuntos administrativos da comunidade;
- Manter o Museu e incentivar a cultura dos pioneiros e ancestrais, incluindo idioma, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
- Promover assentamento e re-assentamento de associados e de filhos de associados;
- Representar a comunidade nos órgãos públicos competentes;
- Criar instituições de longa permanência para idosos;
- Promover turismo na comunidade.

§ 3º - A Assembleia poderá criar outros objetivos sociais.

Dos Associados

Art. 2º - Poderão ser associados os cidadãos proprietários de terras e/ou moradores na Colônia Witmarsum e Colônias afiliadas que aceitam o presente estatuto social. A proposta de associar-se será feita por requerimento escrito o qual, após análise da Comissão de Admissão de Associados, previstos no parágrafo único do artigo 5º, poderá ser aceito ou não pela Diretoria.

§ 1º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores - os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação, todos contribuintes;
- Os que forem admitidos pela Diretoria posteriormente à fundação, após pronunciamento da Comissão de Admissão, todos contribuintes;
- Honorários e Beneméritos - não necessariamente proprietários nem moradores no local, consoante for oportunamente deliberado em Assembleia Geral, podendo usufruir os benefícios oferecidos pela Associação. Nas Assembleias terão direito a voz, não podendo, no entanto, votar nem ser votado. Para verificação de quorum os associados Honorários e Beneméritos não estão incluídos;
- Os associados beneméritos que desejarem votar deverão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa mínima. No entanto, não poderão ser votados.

§ 2º - Contribuição: Para a manutenção dos diversos serviços sociais da Associação todos os associados contribuirão com Taxas Sociais mensais da seguinte forma:

- A Assembleia Geral Ordinária estipulará os valores da taxa sobre produção sendo que a taxa mínima não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor;
- Os associados assalariados contribuirão com uma taxa mínima correspondente a 10% (dez por cento) sobre salário mínimo em vigor por mês;
- Os associados que não se enquadraram nos itens a e b do § 2º deste artigo, serão avaliados pela Diretoria e estipulados valores em concordância.

Art. 3º - São direitos dos associados:

- Usufruir todos os modos das atividades desenvolvidas pela Associação, dentro das normas e regras estabelecidas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, exceto os previstos no Art. 2º, § 1º, item c;
- Inscriver o cônjuge e filhos dependentes para usufruir os serviços oferecidos pela Associação;

§ 1º - O associado ao completar 70 (setenta) anos de idade e ser associado já num período superior a cinco anos, em dia com suas obrigações, poderá solicitar mediante requerimento por escrito, dirigido à Diretoria, isenção do pagamento da Taxa Social, passando a ser considerado associado Benemérito, Art. 2º, § 1º, item c.

Art. 4º - São deveres e obrigações dos associados:

- Cumprir com o Estatuto Social, as deliberações legalmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria;
- Pagar em dia a Taxa Social, contribuições, valores de serviços e outras taxas fixadas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- Zelar pelo Patrimônio e contribuir com a forma ao seu alcance para a consecução dos objetivos sociais;
- Participar das Assembleias;

Art. 5º - Perderá a condição de associado:

- Aquele que fizer seu pedido de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, sendo que este pedido não poderá ser negado;
- O que vier a falecer;

c) O que for desligado do quadro de associados por falta de cumprimento com suas obrigações ou em virtude de prejudicar a Associação.

§ 1º - O associado que não cumprir com seus deveres estatutários, será passível de:

- Advertência - será advertido por escrito após 70 (setenta) dias de atraso, sem justa causa, do pagamento de suas obrigações, e serão suspensos os benefícios até a regularização da situação;
- Desligamento do quadro de associados - será desligado do quadro de associados o infrator já advertido e suspenso após 80 (oitenta) dias;
- O associado desligado poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação pendente e mediante novo pedido de admissão.

§ 3º - Cabe à Diretoria a deliberação a respeito da aplicação das penalidades e sua graduação.

§ 4º - O associado advertido, suspenso ou desligado do quadro de associados será comunicado através de correspondência e a ele é facultado interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, onde lhe será assegurado ampla defesa.

§ 5º - A decisão da aplicação das penalidades, inclusive voto na Assembleia Geral que apreciar o recurso, será por votação secreta.

Da Administração

Art. 6º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, que terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 1º - A Diretoria compete:

- Administrar a Associação para a consecução dos objetivos sociais e cumprir os estatutos e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- Definir os preços e contribuições a serem cobradas para o desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados;
- Aceitar ou desligar associados do quadro de associados;
- Apresentar o Relatório da Gestão e o Balanço Patrimonial referente a seu mandato;
- Preparar os planos de atividades, de contas, receitas e despesas, apresentando-as à Assembleia Geral;
- Contratar e demitir funcionários;
- Estabelecer normas de funcionamento;
- Firmar convênios, contratos e parcerias para alcançar os objetivos sociais;
- Nomear procuradores;
- Nomear o Presidente compete:

- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Dirigir as atividades, praticando os atos necessários de administração, supervisão dos serviços e de gestão patrimonial;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos bancários;

e) Assinar juntamente com o Secretário os instrumentos de mandato, os contratos, atas e outros documentos de interesse da associação.

§ 3º - Ao Vice Presidente compete:

- Assessorar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de associados.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete:

- Redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- Redigir as correspondências ou mandar redigi-las e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos da sociedade, com exceção os relativos à contabilidade;
- Assinar juntamente com o Presidente os instrumentos de mandato, os contratos, atas e outros documentos de interesse da associação.

§ 5º - Ao 2º Secretário compete:

- Assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de associados.

§ 6º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- Zelar pelas contas financeiras;
- Assinar com o Presidente todos os documentos bancários;
- Zelar para que a contabilidade esteja sempre em dia.

§ 7º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- Assessorar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e vacâncias;
- Compor a Comissão de Admissão de associados.

§ 8º - Ao Conselho compete:

- Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocado;
- Poderá haver uma Gerência Executiva, contratada pela Diretoria, a quem caberá desdobrar-se de tarefas da Diretoria sob a orientação da mesma.

§ 10 - A conta bancária será movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou um desses Diretores com um procurador, com poderes específicos, cujo mandato tenha sido outorgado por instrumento público e, com prazo de duração nunca superior ao mandato da Diretoria.

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir todos os assuntos de interesse social incluídos na Ordem do Dia previamente aprovado pela Assembleia, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 31 (trinta e um) de março de cada ano, destinando-se a Prestação de Contas da Diretoria compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanco Patrimonial do Exercício;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividades e Orçamento de Receitas e Despesas;
- Outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar, para eleição da Diretoria antes do término dos respectivos mandatos, bem como para reformar ou modificar o presente estatuto.

§ 4º - Para a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para alterar os estatutos ou destituir diretores será necessário a presença da metade mais um dos associados em 1ª convocação ou 1/4 (um quarto) dos associados em 2ª convocação sendo que para aprovação será necessário 2/4 (dois quartos) mais um dos presentes.

§ 5º - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Presidente, podendo ainda ser subscrita por 4 (quatro) Diretores, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em caso de negativa do Presidente em convocá-la, através de Edital de Convocação, na forma de carta circular, enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e, o edital será afixado na sede da Associação e em locais de grande frequência pública na Colônia Witmarsum;

§ 6º - No Edital de Convocação deverá constar:

- Número de associados;
- Local, data e horário da 1ª convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos para a 2ª convocação;
- Ordem do Dia para deliberações;
- O(s) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 7º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado por, no mínimo, 5 (cinco) associados.

§ 8º - O quorum para instalação da Assembleia será de metade do número de associados para a 1ª convocação e no mínimo 1/5 (quinze) associados para a 2ª convocação.

§ 9º - As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições e, nos casos de recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar por outros procedimentos na ocasião.

§ 10 - A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

Do Conselho Fiscal

Art. 8º - A administração da associação será fiscalizada minuciosamente por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato para 02 (dois) anos, podendo 2/3 (dois terços) de seus componentes serem reeleitos;

§ 1º - É vedado ao associado exercer cumulativamente cargos de administração e fiscalização;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão, entre si, um coordenador e secretário.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas resumindo os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Da Comissão de Admissão de Associados

Art. 9º - A Comissão de Admissão será formada por 03 (três) Diretores: o Vice Presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário, com a incumbência de verificar se os candidatos com pedido de admissão satisfazem os pré-requisitos para o mesmo.

Registro Civil - Titulos e Documentos
Sury Osorio de Andrade
Colônia Witmarsum
Palmeira - Paraná

§ Único - Sempre que houver pedido por escrito do pretendente a associar-se, o documento será encaminhado à Comissão para avaliação e recomendação ou não para sua aprovação.

Da Comissão de Eleição

Art. 10º - A Comissão de Eleição será formada por 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária com fim específico de preparar e conduzir a eleição.

Art. 11º - As chapas que forem concorrer à administração da associação, deverão se inscrever perante a diretoria, com prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a Assembleia.

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 12º - A associação poderá ter o Patrimônio que a Assembleia Geral entender deliberar, constituindo-se de bens móveis ou imóveis adquiridos ou oriundos de doações, legados, heranças de pessoas físicas, transferência de pessoas jurídicas, doações governamentais, concessões, parcerias e outros.

Art. 13º - Os Recursos Financeiros poderão ser subvenções e auxílios financeiros de qualquer natureza, repasses, auxílios ou verbas, parcerias, acordos, ajustes ou contratos, do poder público, instituições jurídicas, pessoas físicas, taxas, contribuições e valores pagos por serviços prestados aos associados, recursos oriundos de eventos beneficentes.

Art. 14º - O Patrimônio e os Recursos Financeiros serão aplicados para execução dos objetivos e projetos da Associação, não tendo o associado direito individual sobre os mesmos.

Art. 15º - Os bens móveis e imóveis somente poderão ser vendidos, alienados e onerados mediante autorização da Assembleia, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 16º - A dissolução da Associação terá lugar por manifestação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes. O eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação comunitária de fins idênticos ou semelhantes, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Art. 17º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que se seguir.

Colônia Witmarsum, 11 de novembro de 2013.

Edne José Stupak
OAB nº 11.733

Natário Vilhagão Temp

Presidente

Heinz Guenther Padis

Secretário

Titulos e Documentos
Sury Osorio de Andrade
Colônia Witmarsum
Palmeira - Paraná

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM

Denominação, Sede, Prazo e Fim Sociais

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM criada em 19/08/1988 (dezoito de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e oito) e registrada no Registro Civil - Pessoas Jurídicas de Palmeira, sob número 151 às fls. 67/68 do livro número A-02 na data de 23/09/1988, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na COLÔNIA WITMARSUM, e foro na Comarca de PALMEIRA, Estado do PARANÁ, rege-se pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social.

§ 1º - A Associação é constituída por prazo indeterminado, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e no final de cada ano será levantado balanço geral. Os associados não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os objetivos sociais são os seguintes:

- a) Tratar de todos os interesses comunitários e proporcionar aos associados reuniões e atividades culturais, recreativas e esportivas na sua sede ou lugar apropriado;
 - b) Proporcionar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e atividades extracurriculares;
 - c) Promover atividades de cultura, esporte e lazer;
 - d) Proporcionar atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico e farmacêutico;
 - e) Proporcionar assessoria jurídica;
 - f) Realizar convênios, contratos e outras modalidades de associações ou integrações, a fim de alcançar os objetivos sociais;
 - g) Deliberar a respeito de assuntos administrativos da comunidade;
 - h) Manter o Museu e incentivar a cultura dos pioneiros e ancestrais, incluindo idioma, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
 - i) Promover assentamento e re-assentamento de associados e de filhos de associados;
 - j) Representar a comunidade nos órgãos públicos competentes.
- § 3º - A Assembleia poderá criar outros objetivos sociais.

Das Associações

Art. 2º - Poderão ser associados os cidadãos proprietários de terras e/ou moradores na Colônia Witmarsum e Colônias afiliadas que aceitem o presente estatuto social. A proposta de associar-se será feita por requerimento escrito o qual, após análise da Comissão de Admissão de Associados, previstas no parágrafo único do artigo 9º, poderá ser aceite ou não pela Diretoria.

§ 1º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação, todos contribuintes;
- b) Os que forem admitidos pela Diretoria posteriormente à fundação, após pronunciamento da Comissão de Admissão, todos contribuintes;

c) Honorários e Benefícios - não necessariamente proprietários nem moradores no local, consoante for oportunamente deliberado em Assembleia Geral, podendo usufruir os benefícios oferecidos pela Associação. Nas Assembleias terão direito a voz, não podendo, no entanto, votar nem ser votado. Para verificação de quorum os associados Honorários e Benefícios não estão incluídos.

§ 2º - Contribuição: Para a manutenção dos diversos serviços sociais da Associação todos os associados contribuirão com Taxas Sociais mensais da seguinte forma:

- a) A Assembleia Geral Ordinária estipulará os valores da taxa sobre produção sendo que a taxa mínima não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor;
- b) Os associados assalariados contribuirão com uma taxa mínima correspondente a 10% (dez por cento) sobre salário mínimo em vigor por mês;
- c) Os associados que não se enquadram nos itens a e b do § 2º deste artigo, serão avaliados pela Diretoria e estipulados valores em concordância.

Art. 3º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir todos os modos das atividades desenvolvidas pela Associação, dentro das normas e regras estabelecidas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, exceto os previstos no Art. 2º, § 1º, item c;
- c) Inscrever o cônjuge e filhos dependentes para usufruir os serviços oferecidos pela Associação;

§ 1º - O associado ao completar 70 (setenta) anos de idade e ser associado já num período superior a cinco anos, em dia com suas obrigações, poderá solicitar mediante requerimento por escrito, dirigido à Diretoria, isenção do pagamento da Taxa Social, passando a ser considerado associado Benefício. Art. 2º, § 1º, item c.

Art. 4º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Cumprir com o Estatuto Social, as deliberações legalmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria;
- b) Pagar em dia a Taxa Social, contribuições, valores de serviços e outras taxas fixadas pela Assembleia e/ou Diretoria;
- c) Zelar pelo Patrimônio e contribuir com a forma ao seu alcance para a consecução dos objetivos sociais;
- d) Participar das Assembleias;

Art. 5º - Perda de condição de associado:

- a) Aquêle que fizer seu pedido de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, sendo que este pedido não poderá ser negado;
- b) O que vier a falecer;
- c) O que for desligado do quadro de associados por falta de cumprimento com suas obrigações ou vir a prejudicar a Associação.

§ 1º - O associado que não cumprir com seus deveres estatutários, será passível de:

- a) Advertência - será advertido por escrito após 70 (setenta) dias de atraso, sem justa causa, do pagamento de suas obrigações, e serão suspensos os benefícios até a regularização da situação;
- b) Desligamento do quadro de associados - será desligado do quadro de associados o infrator já advertido e suspenso após 80 (oitenta) dias.

§ 2º - O associado desligado poderá voltar a fazer parte do quadro de associados após regularizar a situação pendente e mediante novo pedido de admissão.

§ 3º - Cabe à Diretoria a deliberação a respeito da aplicação das penalidades e sua graduação.

§ 4º - O associado advertido, suspenso ou desligado do quadro de associados será comunicado através de correspondência e a ele é facultado interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, onde lhe será assegurado ampla defesa.

§ 5º - A decisão da aplicação das penalidades, inclusive voto na Assembleia Geral que apreciar o recurso, será por votação secreta.

Da Administração

Art. 6º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, que terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 1º - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação para a consecução dos objetivos sociais e cumprir os estatutos e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Definir os preços e contribuições a serem cobradas para o desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados;
- c) Aceitar ou desligar associados do quadro de associados;
- d) Apresentar o Relatório da Gestão e o Balanço Patrimonial referente a seu mandato;
- e) Preparar os planos de atividades, de contas, receitas e despesas, apresentando-as à Assembleia Geral;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Estabelecer normas de funcionamento;
- h) Firmar convênios, contratos e parcerias para alcançar os objetivos sociais;
- i) Nomear procuradores;

§ 2º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir as atividades, praticando os atos necessários de administração, supervisão dos serviços e de gestão patrimonial;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos bancários;
- e) Assinar juntamente com o Secretário os instrumentos de mandato, os contratos, atas e outros documentos de interesse da associação.

§ 3º - Ao Vice Presidente compete:

- a) Assessorar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos e vacâncias;
- b) Compor a Comissão de Admissão de associados.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;

- 8 5º - Ao 2º Secretário competente:**

- § 6º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- c) Leia para que a conta:

- § 8º - Ao Conselheiro compete:**

- § 10º -** A conta bancária será movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou um desses Diretores com um procurador, com poderes específicos, cujo mandato tenha sido outorgado por instrumento público e, com prazo de duração nunca superior ao mandato da Diretoria.

Art. 7º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir todos os assuntos de interesse social incluídos na Ordem do Dia previamente aprovado pela Assembléia, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

- 3º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.
4º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 31 (trinta e um) de março de cada ano, destinando-se a Prestação de Contas da Diretoria compreendendo:

- 3.º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar, para eleição da Diretoria antes do término dos respectivos mandatos, bem como para reformar ou modificar o presente estatuto;

- § 4º - Para a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para alterar os estatutos ou destituir diretores será necessário a presença da metade mais um dos associados em 1ª convocação ou 1/3 (um terço) dos associados em 2ª convocação sendo que para aprovação será necessário 2/3 (dois terços) dos presentes.

- 5º - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Presidente, podendo ainda ser feita para qualquer outro órgão, sempre que necessário, no 2º caso (para qualquer outro órgão).

a) Número de associados;

- c) Ordem do Dia para deliberações;**

- d) O(s) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 7º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado por no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 8º - O quorum para instalação da Assembleia será de metade do número de associados.

8º - As relações normalmente serão simbólicas. São secretas para eleições e, nos casos para a 1ª convocação e no primeiro 2º (quando houver). Os recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a Assembléia deliberar por outros procedimentos na ocasião.

Art. 8º - A administração da associação será fiscalizada minuciosamente e assiduamente por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato para 02 (dois) anos, renovando 2/3 (dois terços) de seus componentes serem reeleitos;

§ 1º - É vedado ao associado exercer cumulativamente cargos de administração e fiscalização;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão, entre si, um coordenador e secretário.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas resumindo os assuntos tratados e de liberações tomadas.

Art. 9º - A Comissão de Admissão será formada por 03 (três) Diretores: o Vice Presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário, com a incumbência de verificar se os candidatos com o 2º admissão satisfizerem os pré-requisitos para o mesmo.

§ 1º - Sempre que houver pedido por escrito do pretendente a associar-se, o documento será encaminhado à Comissão para avaliação e recomendação ou não para sua aprovação.

Art. 10º - A Comissão de Eleição será formada por 3 (três) associados eleitos em

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Ata da Assembleia Geral
Ordem do Dia
Ordem do Dia
Ordem do Dia

Art. 11º - A associação poderá ter o patrimônio que a Assembleia Geral entender deliberar, constituindo-se de bens móveis ou imóveis adquiridos ou oriundos de doações, legados, heranças de pessoas físicas, transferência de pessoas jurídicas, doações governamentais, concessões, parcerias e outras.

Art. 12º - Os Recursos Financeiros poderão ser subvenções e auxílios financeiros de qualquer natureza, repasses, auxílios ou verbas, parcerias, acordos, ajustes ou contratos, do poder público, instituições jurídicas, pessoas físicas, taxas, contribuições e valores pagos por serviços prestados aos associados, recursos oriundos de eventos beneficentes.

Art. 13º - O Patrimônio e os Recursos Financeiros serão aplicados para execução dos objetivos e projetos da Associação, não tendo o associado direito individual sobre os mesmos.

Art. 14º - Os bens móveis e imóveis somente poderão ser vendidos, alienados e onerados mediante autorização da Assembleia, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 15º - A dissolução da Associação terá lugar por manifestação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes. O eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação comunitária de fins idênticos ou semelhantes, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

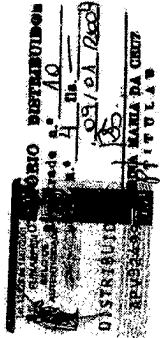
Art. 16º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que se seguir.

Colônia Witmarsum, 02 de dezembro de 2003.

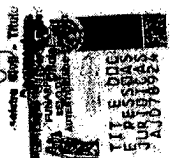
Ewald Warkentin
Presidente

Heinz Egon Philippsen
Secretário



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

11.443
151
09/01/2004



Constituição, Sede, Prazo e Fins Sociais

Art. 1º - Sob a denominação ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRÍETÁRIOS DE WITMARSUM fica criada e constituída a sociedade, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na COLÔNIA WITMARSUM, e fóro na Comarca de PALMEIRA, Estado do PARANÁ, regendo-se pela legislação aplicável e pelo presente estatuto social.

§ 1º - A associação é constituída por prazo indeterminado, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e no final de cada ano será levantado balanço geral. Os sócios não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os objetivos sociais são os seguintes:

- a) tratar de todos os interesses comunitários e proporcionar aos associados reuniões e atividades culturais, recreativas e esportivas, na sua sede ou lugar apropriado;
- b) manutenção do museu a fim de coleccionar e resguardar a história da Colônia Witmarsum;
- c) proporcionar ensino básico de 1º e 2º graus e pré-escolar;
- d) promover atividades extra-curricular, cultivar cânticos folclóricos, ginástica, prática de esportes e outras modalidades do desenvolvimento cultural;
- e) proporcionar atendimento médico ambulatorial e hospitalar, bem como farmacêutico;
- f) proporcionar atendimento odontológico;
- g) realizar convênios, contratos e outras modalidades de associações ou integrações, a fim de alcançar os objetivos sociais;
- h) deliberar a respeito de assuntos administrativos da comunidade;
- i) incentivar a cultura dos pioneiros e ancestrais, incluindo língua, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
- j) promover assentamento e reassentamento de sócios e de filhos de sócios;
- l) a assembleia poderá criar outros assuntos como objetivos sociais.

Das Sócios

Art. 2º - Poderão ser sócios os cidadãos proprietários de terras na Colônia Witmarsum e aqui residentes, que aceitem o presente estatuto social;

§ 1º - A sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) sócios fundadores - os que comparecerem, deliberarem e firmarem a ata de constituição desta associação, todos contribuintes;
- b) sócios - os que forem admitidos posteriormente à fundação, após pronunciamento da Comissão de Admissão, também todos contribuintes;
- c) sócios honorários e beneméritos - não necessariamente proprietários nem moradores na localidade onde se encontra a sede da associação.

em Assembleia Geral, não contribuintes;

§ 2º - São direitos dos sócios, usufruírem de todos os poderes das atividades desenvolvidas pela Associação, dentro das normas e regras estabelecidas em Regimento Interno; participar das Assembleias Gerais e contribuir com a forma ao seu alcance para a consecução dos objetivos sociais;

§ 3º - São deveres dos sócios, cumprir com as deliberações legais; tomar as decisões tomadas pela Associação; cumprir o estatuto e pagar em dia as contribuições, bem como votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

Da Administração

Art. 3º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos;

§ 1º - Compete à Diretoria administrar a Associação para a consecução dos objetivos sociais e cumprir os estatutos e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

§ 2º - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) dirigir as atividades, praticando os atos necessários de administração, supervisão dos serviços e de gestão patrimonial;
 - c) definir os preços e contribuições a serem cobrados pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados, submetendo-os previamente à Diretoria;
 - d) preparar os planos de atividades, de contas, de receitas e despesas, e, junto com as contas do exercício, apresentá-las à Assembleia Geral;
 - e) presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- § 3º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos e vacâncias;
- § 4º - Ao 1º Secretário compete:
- a) redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
 - b) redigir as correspondências ou mandar redigi-las e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos da sociedade, com exceção os relativos à contabilidade;
 - c) firmar juntamente com o Presidente os instrumentos de mandato, contratos e outros documentos de interesse da sociedade;
- § 5º - Ao 2º Secretário compete assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e vacâncias;
- § 6º - Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) relatar pelas contas financeiras;

- b) firmar com o Presidente todos os documentos bancários;
 - c) zelar para que a contabilidade esteja sempre em dia;
- § 7º - Ao 2º Tesoureiro compete assessorar o 1º Tesoureiro, tendo a titularidade em seus impedimentos e vacâncias;
- § 8º - Poderá haver uma Gerência Executiva, contratada, a quem caberá discurrir-se das seguintes atividades, sob a orientação da Diretoria:

- a) administrativa e financeira;
- b) cultural;
- c) serviços;

§ 9º - As funções previstas no parágrafo anterior serão definidas em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 10º - A conta bancária será movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou um desses Diretores com o procurador, com poderes específicos, cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por tabelião, com prazo de duração nunca superior a 12 (doze) meses.

Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral dos sócios é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir todos os assuntos de interesse social e tomar as deliberações relativas ao desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais e suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes;

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária;

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária será realizada até o dia 28 de fevereiro de cada ano, destinada à prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanço com as contas de resultado, eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive item d) do § 2º do Art. 3º;

§ 3º - Extraordinariamente será convocada sempre que um assunto assim o recomendar, bem como para reformar ou modificar o presente estatuto; para reforma ou modificação estatutária são necessários os votos de 2/3 dos sócios presentes;

§ 4º - A convocação para assembleia será feita por edital, na forma de carta-circular, enviada a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a ser afixada em sua sede social e em locais de grande frequência pública na Colônia;

§ 5º - Somente serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a respeito dos assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação e tomadas, normalmente, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvado o caso

so do § 30;

§ 60 - É permitida a representação nas Assembleias Gerais, do sôco, por seu cônjuge ou filho maior, ficando o instrumento do mandato a quitação na Secretaria;

§ 70 - As votações, normalmente, serão simbólicas, permanecendo como estão os que aprovam e levantando-se os que são contrários, podendo, no entanto, a assembleia deliberar por outros procedimentos na ocasião;

Do Conselho Fiscal

Art. 59 - A administração da sociedade será fiscalizada minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato por 02 (dois) anos, podendo 2/3 (dois terços) ser reeleitos;

§ Único - Ninguém pode exercer cumulativamente cargos de administração e fiscalização;

Da Comissão de Admissão de Sócios

Art. 69 - A comissão será formada por 03 (três) sócios, escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato por 03 (três) anos, com a incumbência de verificar se os candidatos a sócio da sociedade são proprietários e moradores na Colônia Witmarsum e satisfazem o requisito de idoneidade moral, oferecendo seu parecer.

§ Único - Sempre que houver pedido escrito de pretendente a sócio o documento será pelo Presidente encaminhado à Comissão, para os devidos fins;

Do Patrimônio

Art. 70 - A sociedade poderá ter o patrimônio que a Assembleia Geral entender deliberar, constituindo-se de bens móveis e imóveis, receitas financeiras, contribuições, doações e outras quaisquer receitas;

§ Único - As despesas da sociedade e os serviços serão realizados de acordo com as possibilidades da receita;

Das Penalidades

Art. 80 - Os sócios que infringirem disposições estatutárias, do regimento interno ou de deliberações assembleiárias, serão passíveis de:

a) advertência; b) suspensão; c) eliminação;

§ 10 - Cabe à Diretoria a deliberação a respeito da aplicação das penalidades e sua graduação;

§ 20 - Ao sócio eliminado é facultado interpor recurso, com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta)

ta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação;

§ 30 - Será secreto o julgamento que deliberar sobre as penalidades, inclusive o voto na Assembleia Geral que decidir o recurso;

§ 40 - O regimento interno regulará as normas de procedimento a respeito, também, deste artigo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a nenhuma remuneração;

Art. 100 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal vai até a posse dos novos eleitos, uma vez findos os respectivos mandatos;

Art. 110 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que seguir;

Art. 120 - A dissolução terá lugar por manifestação dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária, por votos, no mínimo, de 2/3 dos presentes, destinando, então, o patrimônio, a critério de quem a assembleia escolher.

Palmeira, 19 de agosto de 1988

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PRO-
PRIETÁRIOS DE WITMARSUM

SILVANO DE F. - Presidente

CERTIDÃO

certidão que o presente estatuto se
está no livro nº 151 do 1º ofício do livro nº
1-02, em 19 de agosto de 1988

esta certidão é verdadeira do que consta

no livro nº 151 do 1º ofício do livro nº

1-02, em 19 de agosto de 1988

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Procurador

Assinatura do Advogado

Assinatura do Juiz

Assinatura do Promotor

Assinatura do Defensor

Assinatura do Ministério Público

Assinatura do Juiz de Direito

Assinatura do Juiz de Primeira Instância

Assinatura do Juiz de Segunda Instância

Assinatura do Juiz de Terceira Instância



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, realizada no dia treze de dezembro de dois mil vinte e um, às vinte horas em segunda convocação, na Casa do Criador, com a presença de vinte e dois associados, conforme assinatura no livro de presença. O Presidente da Associação, Sr. Rubens Abrahams Kliever, dá as boas-vindas a todos. O Sr. Werner Braun faz uma introdução do texto Zacarias 8, 3-6. Zacarias profetiza sobre Jerusalém e Deus revela o que vai acontecer; Uma das coisas que Deus faz quando abençoar traz alegrias e bênçãos; Deus vive coisas boas para a Colônia, quando nós tomamos boas decisões e faz a oração. O Sr. Rubens convide os diretores para compor a mesa e abra oficialmente a Assembleia. O primeiro Secretário William Dyck faz a leitura do edital de convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, cujo número nesta data é de 207, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Casa do Criador, na Colônia Witmarsum, Município de Palmeira - PR, no dia 13 de dezembro de 2021, às 19:30 horas em 1ª convocação com a presença de no mínimo 15 (quinze) associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição da Diretoria para o Exercício 2022 - 2024; 2) Outros assuntos de interesse da comunidade. Rubens Abrahams Kliever - Presidente. Em seguida o Presidente passa para o primeiro item da ordem do dia referente a eleição da Diretoria para o triênio 2022, 2023 e 2024. Primeiramente a Assembleia decide por votação aberta e após convidada o Coordenador da Comissão de eleição Sr. Thomas Philip Dyck, para conduzir os trabalhos. O Sr. Thomas apresenta a forma do trabalho da Comissão de Eleição em conduzir a formação da chapa onde a diretoria atual foi a mais sugerida, sendo que teve uma grande participação dos associados. Sr. Bruno Janzen manifestou sua saída, e o Sr. Thomas foi a pessoa sugerida pelos associados. Não teve nenhuma objeção do Thomas ser da Comissão de eleição e ser candidato na chapa para o próximo triênio. Composição da chapa: Presidente, RUBENS ABRAHAMS KLEWER - brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000; Inscrição no CPF sob nº 030.226.249-05 e RG nº 6.237.746-1; Vice Presidente: HEINZ GUENTER FAULS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000, inscrito no CPF sob nº 473.054.369-68 e RG nº 3.130.448-2; 1º Secretário: WILLIAM DYCK - brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000, inscrito no CPF sob nº 042.644.169-90 e RG nº 7.592.896-3; 2º Secretário: WERNER BRAUN - brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000, inscrito no CPF sob nº 470.369.079-91 e RG nº 3.257.808-0; 1º Tesoureiro: RYD EDSON KASDORF - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000, inscrito no CPF sob nº 024.577.430-78 e RG nº 6.155.603-5; 2º Tesoureiro: THOMAS PHILIP DYCK, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, inscrito no CPF sob nº 043.203.619-97 e RG 8.353.986-1, e Conselheiro MANFRED JANZEN - brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná - CEP: 84130-000, inscrito no CPF sob nº 302.523.859-34 e RG nº 1.524.089-0. Em seguida é realizada a votação do item 01 do Edital de Convocação - Eleição da Diretoria para o exercício 2022-2023-2024, sendo a chapa eleita

por unanimidade. O Presidente agradece a participação do Sr. Bruno Janzen; nesses últimos anos e o parabenizou pelo trabalho realizado. O Sr. Bruno explica a sua satisfação no seu trabalho como tesoureiro e agradece pela oportunidade de trabalhar para a comunidade. A condutora Ursula Jahn agradece o Sr. Bruno pela sua posição dentro da Associação. O Presidente passa então para o segundo item da ordem do dia outros assuntos de interesse da Comunidade. Não havendo perguntas o Presidente agradece a presença dos associados e dá por encerrada a Assembleia. A presente ata, após lida e aprovada vai assinada por mim, William Dyck - 1º secretário, pelo presidente Rubens Abrahams Kliever e pelas cinco associações indicadas pela Assembleia, scilicet: Ursula Penner Jahn, Geri Isack, Paulo Roberto Scherer, Ewald Thiessen e Alberto Neufeldt.

Rubens Abrahams Kliever
Presidente

William Dyck
1º Secretário

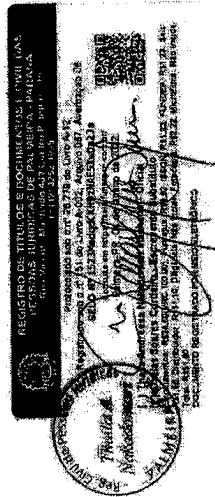
Ursula Penner Jahn

Geri Isack

Paulo Roberto Scherer

Ewald Thiessen

Alberto Neufeldt



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.618.05/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 09/12/1992	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES PROPRIETARIOS DE WTMARSUM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRIM - SEDE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.39-4-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-2-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.12-4-00 - Educação infantil - creche 85.12-4-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.39-4-00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 91.02-5-01 - Atividades de manutenção e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 94.39-4-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 398-6 - Associação Privada			
LOGRADOURO COL. WTMARSUM	NUMERO SN	COMPLEMENTO Fazenda	
CNPJ 84.736-000	BARRIO/DISTRITO Palmira	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Nome			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES PROPRIETARIOS DE WTMARSUM
CNPJ: 80.618.05/0001-19

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:38:37 do dia 23/07/2024 -hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: 955A.8E00.9286.A647
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES PROPRIETARIOS DE WITMARSUM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.618.051/0001-10
Certidão nº: 51224558/2024
Expedição: 23/07/2024, às 14:52:35
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES PROPRIETARIOS DE WITMARSUM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.618.051/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.618.051/0001-10
Razão Social: ASSOC COM MORAD PROP WITMARSUM
Endereço: COL WITMARSUM SN / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071920100534853948

Informação obtida em 23/07/2024 14:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

23



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Certidão Negativa de Débitos Nº 64278/2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins FINS DE DIREITO, que **NÃO CONSTAM**
DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de
melhoria e dívida ativa dos cadastros imobiliários e imobiliários), até a presente data em
nome de **ASSOC. COM. DOS MORADORES PROP. DE WITMARSUM, CPF/CNPJ nº**
80.618.051/0001-10, situado(a) no município de PALMEIRA.

Fica ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos
posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vencidos a partir desta data.

Certidão Número: 64278/2024

Código de Autenticidade: CD391B1E873E9521E75F2AE87794A23F

Emitida em: 23/07/2024 Válida até: 20/11/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

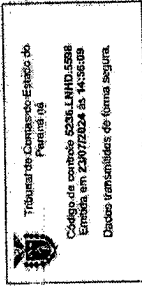
CNPJ Nº: 80.618.051/0001-10

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE
PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS.
289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE
RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VALIDADA ATÉ O DIA 21/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
WWW.TCE-PR.GOV.BR**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 88/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034113587-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.818.051/0001-10
Nome: ASSOCIAÇÃO COMUM DOS MORADORES PROP DE WITMARSUM
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM - CNPJ 80618051/0001-10

DIRETORIA	NOME	ENDERECO	CPF	RG	CPF	TELEFONE	EMAIL
Presidente	Rubens Abramson Krieger	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	6.237.786-1 SSP/PR	030.226.349-05	41.991120921	crs@wita.com.br
Vice Presidente	Heinz Guenther Pauck	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	3.130.448-2 SSP/PR	473.054.359-68	42-899331193	frenda@wita.com.br
1º Secretário	William Dyck	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	7.592.896-3 SSP/PR	042.644.189-90	42-939008970	dyck.william@gmail.com
2º Secretário	Werner Braun	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	3.257.408-0 SSP/PR	470.369.079-91	41-96449676	wbraun@wita.com.br
3º Tesoureiro	Roy Edson Kaddorf	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	6.153.603-5 SSP/PR	024.577.429-78	42-981333883	roy.edson@witmarsum.com.br
4º Tesoureiro	Thomas Philip Dyck	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	8.333.986-1 SSP/PR	043.203.619-97	41-998886125	thomasdyck@gmail.com
Conselheiro	Manfred Janzen	Colônia Witmarsum - Palmeira/PR CEP 84130-000	84130-000	1.524.088-0 SSP/PR	302.523.859-34	42-991111020	manfred@witmarsum.com.br



ACMPW
Ältereigentümergemeinschaft Witmarsum

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, CNPJ 80618051/0001-10, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, descritas abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



ACMPW
Ältereigentümergemeinschaft Witmarsum

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

cuja conta relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

- a) irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adidos sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

E, para que surta dos devidos efeitos legais, formamos a presente declaração.

Palmeira, 23 de julho de 2024

Rubens A. Kilewer
Presidente
ACMPW

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM - ACMPW
CNPJ	06.678.057/0007-10
Endereço	Rua 25 de Novembro, s/n, Centro, Colônia Witmarsum
Município	Palmeira
UF	Paraná
CEP	84130-971
Telefone	(41) 3254-1453
E-mail	acmpw@acmpw.com.br
Representante Legal	Rubens Albrechtus Kluwer
Carteira de Identidade	6.237.746-1
CPF	030.226.249-05
Endereço Colônia Witmarsum	CP: 600.226.249-05
Telefone	(42) 3254-1453
E-mail	presidente@acmpw.com.br
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade, apresentando)	

Criada formalmente em 14 de Abril de 1988, a Associação Comunitária dos Proprietários de Witmarsum (ACMPW) tem por finalidade tratar dos mais diversos interesses comunitários com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores, além de representar a comunidade nos órgãos públicos competentes.

Historicamente cooperativistas, essa Associação esteve sob tutela da Cooperativa Witmarsum desde o momento em que os moradores chegaram ao Brasil em Santa Catarina (1930), depois mudando para o Paraná (1951). Com o grande desenvolvimento e progresso obtido com o passar dos anos, a Cooperativa, sob supervisão, decidiu emitir pelo desmembramento dos ramos econômico e social, criando-se assim a ACMPW.

Desde então a ACMPW proporciona aos sócios reuniões e atividades culturais, recreativas, esportivas, musicais, culinárias, bônus, fêchete, culto de tradições, reuniões a fim de alcançar os objetivos sociais, incentivo de longa permanência para idosos, turismo na comunidade, conteúdo diverso, dentre outros.

Com diversas mudanças humanas e administrativas de utilidade pública, tanto no Município de Palmeira quanto no Estado do Paraná, a ACMPW conquistou seu reconhecimento nos mais variados setores da sociedade em que está inserida, com convênios de longa data com Órgãos Públicos, especialmente na conservação de estradas rurais.

Hoje a Associação serve de referência e apoio social e cultural para aproximadamente 280 famílias e toda a comunidade, há mais de 30 anos unindo e organizando a Colônia Witmarsum, como pessoas adaptadas com muito sucesso sempre o fizeram.

Atualmente, seus objetivos estatutários são:

Os objetivos sociais são em prol de toda a comunidade do território da Colônia, não somente aos seus associados, sendo divididos nos seguintes eixos: desenvolvimento comunitário; preservação e propagação da história e da cultura; educação e preservação de valores da criação e da adolescência; assistência social e turismo, assim detalhados:

- Desenvolvimento comunitário:
 - Projetos de desenvolvimento comunitário e recreativo e esportivo na sua sede ou lugar apropriado;
 - Fornecer convênios com órgãos públicos para proporcionar atividades de promoção ao meio ambiente e receber os resíduos recicláveis;
 - Realizar convênios com órgãos públicos para a correta adequação das estradas rurais da Colônia Witmarsum;
- Proporcionar atendimento médico (ambulatorial, hospitalar, odontológico e farmácia);
- Proporcionar assistência jurídica;
- Proteger o patrimônio e o desenvolvimento de espécies e filhas de associações;
- Proteger atividades de cultura e turismo em espaço e lazer;
- Preservação e propagação da história e da cultura:
 - Manter o Rêgion Museum e incentivar a cultura dos pioneiros e ancestrais, incluindo idiomas, costumes, suas tradições e outros valores culturais;
 - Proteger áreas de valorização histórica e esportes culturais;
 - Proteger divulgação de cultura e das tradições dos pioneiros.

IV) Captação de recursos para a preservação de bens tombados e históricos:

- Educação e preservação de direitos da criança e do adolescente:
 - Proporcionar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a toda comunidade, bem como desenvolver atividades extracurriculares;
 - Promover atividades de esporte e lazer;
 - Atuar na garantia e na promoção de direitos da criança e do adolescente.
- Atividade social:
 - Realizar o cadastramento dos idosos para inclusão e proporcionar assistência social e acompanhamento do idoso, sob o estímulo à convivência familiar e comunitária para os idosos residentes no território (associações ou não) sem qualquer discriminação;
- Turismo:
 - Fomentar o turismo gastronômico e rural em toda a Colônia;
 - Fornecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais visando o fortalecimento da Colônia Witmarsum como polo turístico relevante no Estado do Paraná.

2- Índice 06(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 05/2024:

EIXO TEMÁTICO 1: Promover as atividades agrícolas, aberturas e regular conservação de estradas vicinais, na exceção de apoio ao desenvolvimento agropecuario para permitir o transporte de alimentos, animais e melhora da qualidade de vida do homem do campo.

3 - Descrição do Objeto (Demonstrar relação do objeto descrito no item temático com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas para o eixo temático que a entidade se propõe atender:

Fornece mão-de-obra com vistas a promover, com o maquinário e material cedido em parceria com o Município, regularmente patrolamento e cascalhamento de 85 km lineares de estradas vicinais das glebas 1, 2, 3, 4, 5 e centro de Witmarsum, Comunidade do Cereado e Nossa Senhora das Pedras.

4 - Execução das Ações (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, devendo constar no mínimo todas as ações descritas no eixo temático que a entidade se propõe atender e se demandando atuação em rede ou integrada):

O eixo temático do Edital prevê as seguintes ações específicas dentro do território delimitado:

- Aberturas e regular conservação de estradas vicinais das glebas 1, 2, 3, 4, 5 e centro de Witmarsum, Comunidade do Cereado e Nossa Senhora das Pedras.

5 - Metas (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada para o eixo temático que a entidade se propõe atender, devendo constar em detalhes as informações que possam atender os critérios técnicos de avaliação do plano de trabalho constantes do edital):

A meta é a perfeita trafegabilidade das estradas com a adequação de todos os trechos com o alcance da quilometragem indicada no edital por semestre (85 km linear), totalizando 170km ao ano.

6 - Indicadores (Relacionar os indicadores citados no item 1.6.5 do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondem a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas):

- Abrangência em número de famílias versus quilômetros de patrolamento e cascalhamento executados.
- Número de serviços executados (km de patrolamento), quantidade de cascalho utilizado, boeiros conservados, boeiros implantados versus dias de trabalhos.
- Condições da manutenção dos equipamentos/máquinas versus consumo de insumos.
- Abundância em quilômetros lineares versus dias trabalhados.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Departamento de Licitações

V - Avaliação dos recursos econômicos e prestação de contas trimestre aos órgãos de controle externo, quando solicitado, e à consequente conformação.

VI - Aumento da Qualidade de Vida das Famílias: Agricultores (Avaliar o histórico evolutivo da geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).

7 - Critérios de Avaliação das Beneficiárias (Descrever os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria serem os seguintes, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida das beneficiárias:

O principal critério será a melhoria de acesso e transporte nas áreas delimitadas, indicando as famílias, larcs e propriedades abrangidas pelo patrocínio e cadastramento.

8 - Fases/Tempo/Locais			
Quantidade de Beneficiárias	Valor	Valor	Valor
Valor da Parceria	Valor da Parceria	Valor da Parceria	Valor da Parceria
Valor da Parceria	Valor da Parceria	Valor da Parceria	Valor da Parceria

9 - Contrapartida Financeira e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Fornecimento de mão-de-obra, estrutura administrativa e equipe técnica para execução do objeto do termo de cooperação.

Palmeira, 07 de agosto de 2024.



Rubens Abrahams Klewer
Presidente da Entidade

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público n.º 05/2024, por parte da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM** inscrita no CNPJ nº.80.618.051/0001-10, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	ATENDE 3
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria das condições de trafegabilidade nas localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4

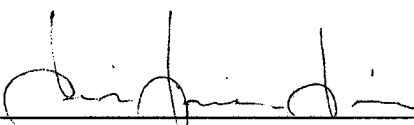
Palmeira, 12 de agosto de 2024.



Antonio Elves Cocheva
Matrícula nº. 203112 – Presidente



Mauricio Ripka
Matrícula nº. 203830 – Membro



João Luciano Ripka
Matrícula nº 203533 – Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024
SMDR - SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 05/2024 SMDR - SELEÇÃO DE
PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O
MUNICÍPIO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13160/2024

A Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.

Objeto: Credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais, promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover as atividades agrícolas, abertura e conservação de estradas, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, inscrita no CNPJ nº. 80.618.051/0001-10.

Publique-se.

Palmeira, 28 de agosto de 2024

ANTÔNIO ELVES COCHEVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:6DA82777

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>